

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1797/17	DATA: 08/05/17	PROTOCOLO Nº 14.838.917-9	DATA: 28/05/19
Nº 2155/17	DATA: 30/05/17	PROTOCOLO Nº 14.776.148-1	DATA: 04/07/17
Nº 2169/17	DATA: 31/05/17	PROTOCOLO Nº 14.890.475-8	DATA: 30/06/17
Nº 2170/17	DATA: 31/05/17	PROTOCOLO Nº 14.668.784-9	DATA: 01/06/17
Nº 2213/18	DATA: 21/08/18	PROTOCOLO Nº 15.593.473-5	DATA: 12/02/19

PARECER CEE/CEIF Nº 77/2020

APROVADO EM 19/03/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PAPA JOÃO PAULO I - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ALMIRANTE TAMANDARÉ
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO REASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASCAVEL
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA HELENA WYSOCKI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ARAUCÁRIA
- COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CARNEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – LAPA
- COLÉGIO ESTADUAL BEATRIZ BIAVATTI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELADORES: AVANIR MASTHEY, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, CARLOS EDUARDO SANCHES, MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento.

PROCESSOS ON-LINE N° 1797/17 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE N° 1797/17 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro

PROTOCOLADO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1797/17	CE Papa João Paulo I - EFM	Almirante Tamandaré/NRE Área Norte	N° 2246/19, de 13/06/19, de 06/02/18 a 06/02/28	N° 5122/13, de 11/11/13 de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
2155/17	CE do Campo Reassentamento São Francisco - EFM	Cascavel/ Cascavel	N° 2948/17, de 10/07/17 de 22/03/17 a 22/03/22	N° 606/14, de 04/02/14 de 30/11/12 a 30/11/17	Pelo prazo de 05 anos, de 30/11/17 a 30/11/22
2169/17	CE Professora Helena Wysocki - EFM	Araucária/NRE Área Sul	N° 518/16, de 17/02/16, de 04/03/16 a 04/03/26	N° 3154/16, de 11/08/16, de 01/01/14 a 31/12/17	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
2170/17	CE General Carneiro - EFMN	Lapa/NRE Área Sul	N° 2040/19, de 29/05/19, de 15/05/18 a 15/05/23	N° 888/17, de 15/03/17, de 19/05/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
2213/18	CE Beatriz Biavatti - EFM	Francisco Beltrão/Francisco Beltrão	N° 62/20, de 06/01/20 de 01/01/20 a 31/12/29	N° 2528/16, de 27/06/16 de 25/04/16 a 25/04/19	Pelo prazo de 05 anos, de 25/04/19 a 25/04/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 1797/17 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Avanir Mastey
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF